



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2019**

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE PARCELA ADICIONAL DO  
AUXÍLIO PREVISTO NO ARTIGO 11 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 149, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Art. 1º Fica concedida, no mês de dezembro de 2019, em cota única, a parcela adicional de 40% (quarenta por cento) incidente no auxílio mensal previsto no artigo 11, da Lei Complementar n. 149/2009, a todos os integrantes do corpo funcional da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 2º O pagamento do auxílio mensal, em cota única, não se estende aos parlamentares municipais e deve se limitar aos servidores que já percebem o repasse acima referido, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n. 149/2009.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão conforme dotação orçamentária da Câmara de Vereadores de Itajaí sob número 3.3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas, observado o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n. 149/2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto objetiva a concessão de parcela adicional de 40% (quarenta por cento) do vale-alimentação ao corpo funcional da Câmara de Vereadores, em cota única, no mês de dezembro de 2019. O pagamento tem caráter extraordinário e natureza indenizatória.

O pagamento do adicional previsto na proposição encontra guarida no artigo 11, da Lei Complementar n. 146/2009, e o valor proposto está em consonância com as disponibilidades financeiras da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Cabe destacar que a parcela adicional de 40% já é paga, em cota única, no mês de dezembro, aos servidores desde o ano de 2009. O Tribunal de Contas de Santa Catarina, sobre a concessão de auxílio extraordinário aos seus servidores,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



estabeleceu que “por se tratar de verba de caráter indenizatório - não integrando a remuneração propriamente dita, notadamente a de caráter permanente - a parcela extraordinária de auxílio-alimentação pode ser instituída por meio de ato normativo interno, a exemplo do que ocorre na Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado de Santa Catarina” (TCE/SC, PNO-11/00649848).

O Regimento Interno, em seu artigo 25, dispõe sobre as atribuições específicas do Presidente e, dentre elas, encontram-se:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores;  
[...]

X - administrar os serviços da Câmara de Vereadores, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;  
[...]

XXVIII - administrar o pessoal da Câmara de Vereadores fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo Municipal vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara de Vereadores; praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

Sobre a competência da Mesa Diretora, destaca-se os artigos 19 e 200 do Regimento Interno:

Art. 19 A Mesa Diretora, órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores,  
[...].

Art. 200 As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político- administrativas relativas a assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores, como:  
[...]

Parágrafo único. A resolução, que é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, será aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, promulgada pelo Presidente da Câmara de Vereadores e publicada no Jornal do Município.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto à apreciação deste egrégio Plenário e roga-se pela atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.

**SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**SEGUNDO SECRETÁRIO**